

PARECER DO CACS-FUNDEB REFERENTE AO 2º TRIMESTRE DE 2022

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB – reuniu-se, extraordinariamente, nas datas de 10/06/2022, 04/11/2022, 10/11/2022, 11/11/2022, 18/11/2022 e 01/12/2022 em reunião extraordinária do conselho para elaborar este parecer, conforme registrado em atas de reuniões deste Conselho, para conferência e análise da aplicação dos recursos desse fundo e formulação do parecer do segundo trimestre de 2022. As conferências e análises realizadas seguem a legislação vigente e basearam-se nas documentações em poder do Departamento de Controle Orçamentário e Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Rio Claro (extratos da movimentação da conta bancária, ordens de pagamento, bem como sua liquidação de pagamento), além de boletins de frequência e relatórios de pagamento aos profissionais da Educação Básica Pública que nos foram disponibilizados pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação. Diante dos documentos analisados, concluímos **REPROVAR COM RESSALVA** diante o **exposto nos itens VI e VII** deste parecer.

ITENS ANALISADOS:

I. ANÁLISE DE EXTRATOS BANCÁRIOS REFERENTES AOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2022 – FUNDEB

Conforme análise dos extratos bancários da conta corrente e da conta de investimento associada (agência 172-4 – Conta corrente 82878-5) e das ordens de pagamento observou-se que essa verba foi utilizada para pagamento das seguintes despesas:

ABRIL		
DATA	ITEM	VERBA
01/04/2022	TED – Banco 033 Agência 0059 CNPJ 045.774.064/0001-88 MUNICIPIO DE RIO CLARO – documento 40.101 – pagamento de salários	R\$ 7.143.502,69
27/04/2022	Emissão Ordem Bancária 2.022.042.708 – pagamento de salários - Reembolso de despesas com pessoal do Estado SP	R\$ 16.350,39

MAIO		
DATA	ITEM	VERBA
-	Folha de pagamento – referente ao mês de maio, apurado através de Boletins de Frequência SME/RH	R\$ 10.024.128,42
03/05/2022	TED – Banco 033 Agência 0059 CNPJ 045.774.064/0001-88 MUNICIPIO DE RIO CLARO - documento 50.301 – pagamento de salários	R\$ 7.270.300,56
16/05/2022	TED – Banco 237 Agência 0605 CNPJ 69.144.434/0001-61 - Sancetur Santa Cecilia Turismo LTDA - documento 51.601- Ref. a OP. 01956 - Transporte Escolar (valor líquido)	R\$ 1.238.314,17
18/05/2022	Impostos – ISSQN - documento 51.801 – referente a OP. 01956 – retenção de impostos ref. a Sancetur Santa Cecilia Turismo LTDA	R\$ 26.152,36

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MAIO		
DATA	ITEM	VERBA
18/05/2022	INSS Arrecadação - GPS- Ident.: 69144434000161 - 04/2022 - documento 51.802 – ref. a OP 01956 – retenção de INSS - Sancetur Santa Cecilia Turismo LTDA	R\$ 43.151,39
19/05/2022	Emissão Ordem Bancária 2.022.051.909 – pagamento de salários	R\$ 3.119.670,72
23/05/2022	Emissão Ordem Bancária 2.022.052.304 – pagamento de salários –Reembolso de despesas com pessoal do Estado SP	R\$ 11.916,10
26/05/2022	TED – Banco 237 Agência 0605 CNPJ 69.144.434/0001-61 - Sancetur Santa Cecilia Turismo LTDA - documento 52.601 – Ref. a OP 02158 – Transporte Escolar (valor líquido)	R\$ 260.885,34
31/05/2022	Impostos – ISSQN - documento 53.101 – ref. a OP. 02158 – retenção de impostos ref. a Sancetur Santa Cecilia Turismo LTDA	R\$ 5.192,93
31/05/2022	INSS Arrecadação - GPS- Ident.: 69144434000161 - 05/2022 - documento 53.102 – ref. a OP 02158 – retenção de INSS - Sancetur Santa Cecilia Turismo LTDA	R\$ 8.568,34

JUNHO		
DATA	ITEM	VERBA
-	Folha de pagamento – referente ao mês de junho, apurado através de Boletins de Frequência SME/RH	R\$ 10.377.916,20
01/06/2022	Emissão Ordem Bancária 2.022.060.103 – pagamento de salários -- Reembolso de despesas com pessoal do Estado SP	R\$ 26.402,65
01/06/2022	Emissão Ordem Bancária 2.022.060.109 – pagamento de salários	R\$ 7.099.652,19
09/06/2022	Emissão Ordem Bancária 2.022.060.908 – pagamento de salários	R\$ 3.177.749,93
21/06/2022	TED – Banco 237 Agência 0605 - CNPJ 69.144.434/0001-61 Sancetur Santa Cecilia Turismo LTDA - documento 62.101 – Ref. a OP. 02660 – Transporte Escolar (valor líquido)	R\$ 1.115.438,91
29/06/2022	INSS Arrecadação - GPS- Ident.: 69144434000161 - 06/2022 - documento 62.901 - ref. a OP 02660 – retenção de INSS - Sancetur Santa Cecilia Turismo LTDA	R\$ 38.869,57
29/06/2022	Impostos – ISSQN - documento 62.902 - ref. a OP 02660 - retenção de impostos ref. a Sancetur Santa Cecilia Turismo LTDA	R\$ 23.557,32
30/06/2022	Pix – Enviado - documento 63.001 – pagamento de salários - Reembolso de despesas com pessoal do estado	R\$ 23.049,94






Observação

O Grupo da Contabilidade constatou que a OP 01493 do dia 20/04/2022 no valor de R\$ 1.829,01 constitui um pagamento indevido com o FUNDEB, conforme consta no demonstrativo de pagamento anexado a nota de liquidação orçamentária do empenho 02123 desta ordem de pagamento. Trata-se de profissional do magistério em desvio de função. O fato foi comunicado para a Secretaria Municipal da Educação que enviou cópia do documento Mm. SME 372/2022 ao Conselho do FUNDEB, no qual solicita a correção e devolução do valor à conta do FUNDEB.

O Grupo da Contabilidade constatou que a OP 02099 do dia 20/05/2022 no valor de R\$ 1.829,01 constitui um pagamento indevido com o FUNDEB, conforme consta no demonstrativo de pagamento anexado a nota de liquidação orçamentária do empenho 02589 desta ordem de pagamento. Trata-se de profissional do magistério em desvio de função. O fato foi comunicado para a Secretaria Municipal da Educação que enviou cópia do documento Mm. SME 372/2022 ao Conselho do FUNDEB, no qual solicita a correção e devolução do valor à conta do FUNDEB.

Resumo da conta de investimento associada à conta corrente 82878-5 agência 172-4

Rio Claro FEB: Conta: 82878-5 Agência 172-4 (Banco do Brasil)			
Fundo de Investimento: S. Público Automático - CNPJ 04.288.966/0001-27			
	ABRIL	MAIO	JUNHO
SALDO ANTERIOR	R\$ 11.270.979,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RENDIMENTOS	R\$ 15.386,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESGATES	R\$ 11.286.366,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALDO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rio Claro FEB: Conta: 82878-5 Agência 172-4 (Banco do Brasil)			
Fundo de Investimento: BB RF CP Automático - CNPJ 42.592.315/0001-15			
	ABRIL	MAIO	JUNHO
SALDO ANTERIOR	R\$ 15.205.046,66	R\$ 28.811.908,83	R\$ 28.627.827,14
RENDIMENTOS	R\$ 132.460,22	R\$ 197.528,84	R\$ 175.079,75
APLICAÇÕES	R\$ 13.490.752,34	R\$ 9.763.452,24	R\$ 7.433.280,90
RESGATES	R\$ 16.350,39	R\$ 10.145.062,77	R\$ 10.366.231,66
SALDO	R\$ 28.811.908,83	R\$ 28.627.827,14	R\$ 25.869.956,13

Rio Claro FEB: Conta: 82878-5 Agência 172-4 (Banco do Brasil)			
Fundo de Investimento: S. Público Automático - CNPJ 04.288.966/0001-27			
Fundo de Investimento: BB RF CP Automático - CNPJ 42.592.315/0001-15			
Consolidado das duas contas de investimento			
	ABRIL	MAIO	JUNHO
SALDO ANTERIOR	26.476.025,91	28.811.908,83	R\$ 28.627.827,14
RENDIMENTOS	147.846,98	197.528,84	R\$ 175.079,75
APLICAÇÕES	13.490.752,34	9.763.452,24	R\$ 7.433.280,90
RESGATES	11.302.716,40	10.145.062,77	R\$ 10.366.231,66
SALDO	28.811.908,83	28.627.827,14	R\$ 25.869.956,13

Observação

A conta de investimento S. Público Automático - CNPJ 04.288.966/0001-27 foi encerrada em abril de 2022. As aplicações foram transferidas para a conta BB RF CP Automático - CNPJ 42.592.315/0001-15.

II. ANÁLISE DE EXTRATOS BANCÁRIOS REFERENTES AOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2022 – PEJA E PNATE

Com relação à verba da conta PEJA consta um saldo positivo aplicado em renda fixa (S.Público Automático) na conta de investimento associada à conta corrente, no dia 30/06/2022 no valor de R\$ 0,78.

PEJA: Conta: 70651-5 Agência 172-4 (Banco do Brasil)			
	ABRIL	MAIO	JUNHO
SALDO ANTERIOR	R\$ 0,77	R\$ 0,77	R\$ 0,78
RENDIMENTOS	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,00
APLICAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESGATES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALDO	R\$ 0,77	R\$ 0,78	R\$ 0,78

Com relação à verba do PNATE (Conta: 36585-8 Agência 172-4 – Banco do Brasil) temos a seguinte tabela de aplicações e resgates.

PNATE: Conta: 36585-8 Agência 172-4 (Banco do Brasil) Fundo de Investimento: S. Público Automático - CNPJ: 04.288.966/0001-27			
	ABRIL	MAIO	JUNHO
SALDO ANTERIOR	R\$ 124.593,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RENDIMENTOS	R\$ 303,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESGATES	R\$ 124.896,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALDO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PNATE: Conta: 36585-8 Agência 172-4 (Banco do Brasil) Fundo de Investimento: BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15			
	ABRIL	MAIO	JUNHO
SALDO ANTERIOR	R\$ 5.427,30	R\$ 133.555,76	R\$ 137.336,72
RENDIMENTOS	R\$ 531,57	R\$ 1.080,86	R\$ 1.093,10
APLICAÇÕES	R\$ 127.596,89	R\$ 2.700,10	R\$ 2.700,10
RESGATES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALDO	R\$ 133.555,76	R\$ 137.336,72	R\$ 141.129,92

PNATE: Conta: 36585-8 Agência 172-4 (Banco do Brasil) Fundo de Investimento: S. Público Automático - CNPJ 04.288.966/0001-27 Fundo de Investimento: BB RF CP Automático - CNPJ 42.592.315/0001-15 Consolidado das duas contas de investimento			
	ABRIL	MAIO	JUNHO
SALDO ANTERIOR	R\$ 130.021,00	R\$ 133.555,76	R\$ 137.336,72
RENDIMENTOS	R\$ 834,66	R\$ 1.080,86	R\$ 1.093,10
APLICAÇÕES	R\$ 127.596,89	R\$ 2.700,10	R\$ 2.700,10
RESGATES	R\$ 124.896,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALDO	R\$ 133.555,76	R\$ 137.336,72	R\$ 141.129,92

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Observação

Em abril de 2022 observamos que a aplicação na conta S. Público Automático - CNPJ: 04.288.966/0001-27 foi resgatada e seu saldo aplicado na conta BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-1 e, portanto, a conta de investimento foi encerrada.

Não observamos pagamentos realizados a partir da conta corrente do PNATE nos meses de abril, maio e junho de 2022.

III. PAGAMENTO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Não observamos o pagamento de contas de energia elétrica nos meses de referência do parecer com recursos do FUNDEB.

IV. PAGAMENTO DE CONTAS DE TELEFONE

Não observamos o pagamento de contas de telefone nos meses de referência do parecer com recursos do FUNDEB.

V. FOLHA DE PAGAMENTO DE MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2022

Analizamos os relatórios de pagamentos aos profissionais da Educação Básica Pública, vinculados ao FUNDEB e não observamos desvio de função/lotação nas folhas apresentadas nos meses de maio e junho. A conferência do mês de abril foi realizada através dos extratos bancários e das ordens de pagamento disponibilizadas no Setor de Contabilidade da Prefeitura de Rio Claro. O total de folha de pagamento de maio e junho foi obtido a partir dos relatórios de competência do boletim de frequência dos meses de maio e junho fornecidos pelo RH/SME. No setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Claro, todas as Ordens de Pagamento referente aos meses de abril, maio e junho fornecidas foram conferidas.

VI. CUMPRIMENTO DA LEI DO PISO – LEI Nº 11.738/2008 (PSPN)

Conforme denúncia apresenta ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), Conselheiro Dimas Ramalho, em 03/06/2022, na Unidade Regional 10 (UR-10), contra a Prefeitura Municipal de Rio Claro – SP pelo **não cumprimento integral da Lei Nº. 11.738/2008**, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

O Governo Federal assentou os atos administrativos relativos ao supracitado ajuste entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022: Portarias Interministeriais nº 10, de 20.12.2021 e nº 1, de 24.12.2021.

A partir destas normas foi estabelecido, para o ano de 2022, o acréscimo de 33,23% ao piso nacional profissional do magistério público. Com ele, o piso na Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro deixou de atender ao piso nacional, apresentando uma defasagem de 19,4%.

De modo sem precedentes no Município, a solução encontrada para o cumprimento do piso nacional foi estabelecer um ato temporário (abono), que como tal, pode ser retirado a qualquer momento e que sequer incide para o cálculo de qualquer



vantagem pecuniária, exceto no cômputo de décimo terceiro salário e terço de férias em pecúnia.

VII. CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.777/2007 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Conforme denúncia apresenta ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), Conselheiro Dimas Ramalho, em 03/06/2022, na Unidade Regional 10 (UR-10), contra a Prefeitura Municipal de Rio Claro – SP, por **infringir expressamente o disposto pelo § 3º do artigo 20 da Lei Municipal Nº. 3.777 de 15 de outubro de 2007**, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro e dá outras providências. A referida lei afirma que qualquer incorporação de abono, revisão ou reajustes profissionais do magistério deverão ser aplicados a todas as tabelas que constam dos anexos da lei.

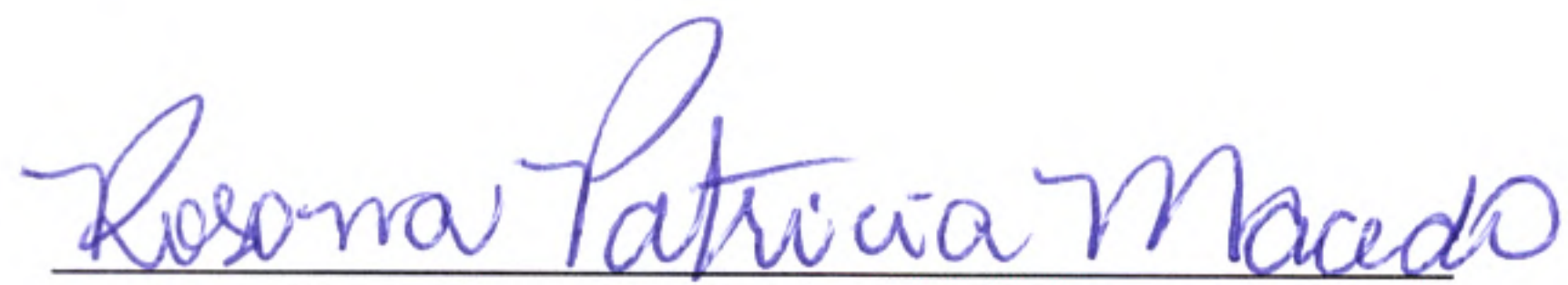
PARECER DO CONSELHO

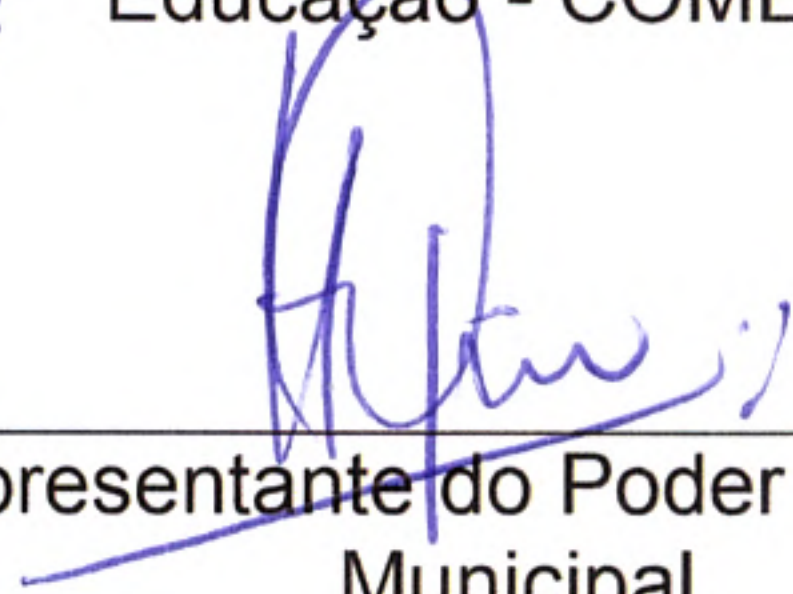
O CACS-FUNDEB ao analisar os **itens I, II, III, IV e V não constatou irregularidade** nas contas analisadas e, portanto, expõe ressalva a estes itens. Na análise dos **itens VI e VII constatou irregularidade** conforme exposto acima. Portanto, o Conselho deliberou a reprovação com ressalva do parecer, referente aos meses de abril, maio e junho de 2022.

Rio Claro, 1 de Dezembro de 2022.


Representante do Poder Executivo
Municipal


Representante do Conselho Municipal de
Educação - COMERC


Representante de Técnico-
Administrativos da Rede Municipal


Representante do Poder Executivo
Municipal


Profissionais do Magistério da Rede
Municipal
Presidente do CACS-FUNDEB

ANEXO I



Secretaria da Educação



Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1950 | (19) 3522-1957

rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 23 de novembro de 2022.

Mm. SME 372/2022

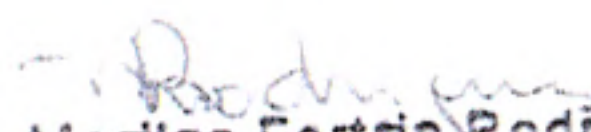
Do: Divisão de Apoio aos Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Educação

Para: Departamento Financeiro e Patrimonial
Secretaria Municipal de Educação

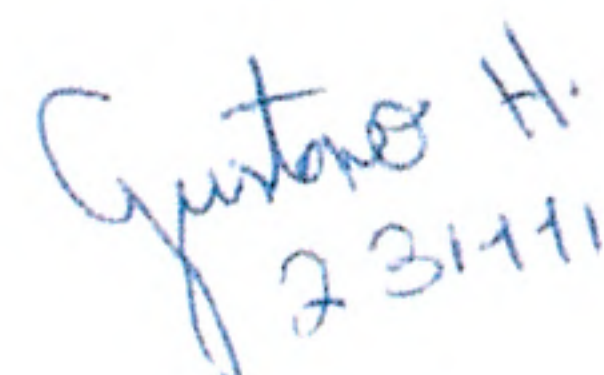
Informo que a professora Sra. LUCIANA DE LOURDES DOS SANTOS, matrícula 13.090, foi designada para a função de Orientadora de Pólo da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, sob a Portaria nº 15.458 de 26/01/2018, sendo, portanto, enquadrada no Órgão 07.01.01 – Assessorias Especiais para o respectivo vencimento de sua jornada de trabalho a partir desta data. Porém, nas competências 04 e 05/2022, a referida professora recebeu um reembolso de desconto indevido nos valores de R\$ 1.829,01, pelas O.P. 01493 de 20/04/2022 e O.P.02099 de 20/05/2022, respectivamente, erroneamente enviados por este Setor pelo Órgão 07.04.06 – FUNDEB 60%.

Portanto, solicito a devolução do valor referente às competências 04 e 05/2022, no total de R\$ 3.658,02 à conta do FUNDEB.

Atenciosamente,


Marilza Fertin Rodrigues
Chefe de Divisão
Recursos Humanos/SME
RG: 20.490.943

CÓPIA


23/11/22



Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
UR -10 Unidade Regional de Araras
A/C. Excelentíssimo Presidente Conselheiro Dimas Ramalho.

Recebido
em 03/06/2022
Laurencio dos Santos Alves
Auxiliar Técnico da Fiscalização
TCE-SP

Rio Claro, 02 de junho de 2022.

Digníssimo Presidente,

O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), representado por sua Presidente Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo, brasileira, casada, 17.919.475-6. CPF. 067.968.278-30. Título de Eleitor 162.379.650.132, residente [REDACTED], [REDACTED], Rio Claro- SP e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), representado por seu Presidente Vinícius Pimenta, brasileiro, solteiro, RG 28.615.332-4, CPF 314.515.738-80, Título de Eleitor 3096.1893.0124, residente [REDACTED], Centro, Rio Claro -SP, vêm pelo presente apresentar denúncia contra a Prefeitura de Rio Claro pelo não cumprimento integral da Lei Nº. 11.738 de 16 de julho de 2008 (documento em anexo), , que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; e por infringir expressamente o disposto pelo § 3º do artigo 20 da Lei Nº. 3.777 de 15 de outubro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro e dá outras providências (documento em anexo), conforme deliberação de ambos os Conselhos, proferidas no dia 02 de junho de 2002 e consignadas em suas respectivas atas de reunião extraordinária (documentos em anexo).

1. Dos fatos e da fundamentação legal:

No dia 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738 (Lei do Piso) que, grosso modo, garantiu aos profissionais do magistério: a) Piso Salarial Profissional Nacional (o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público

R. Macedo

da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais - artigos. 1º, 2º, § 1º); b) Plano de Carreira (artigo 6º); c) Limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos (art. 2º, §4º).

Articulados, estes três direitos de cada profissional do magistério se destinam a permitir que eles possam se dedicar intelectual (realizando os estudos, os planejamentos e as avaliações intrínsecas ao seu trabalho), físico (a partir de um salário compatível com sua relevância social, que não lhe obrigue a exercer dois ou três empregos para sobreviver), e temporalmente (que não abandone a educação pública para buscar uma condição digna no setor privado) a sua incumbência de formar pessoas e de ajudar a construir, e a reconstruir, o mundo em que vivemos.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

O Governo Federal assentou os atos administrativos relativos ao supracitado ajuste entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022: Portarias Interministeriais nº 10, de 20.12.2021 e nº 11, de 24.12.2021 (documentos em anexo).

A partir destas normas foi estabelecido, para o ano de 2022, o acréscimo de 33,23% ao piso nacional profissional do magistério público. Com ele, o piso na Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro deixou de atender ao piso nacional, apresentando uma defasagem de 19,4%.

Em janeiro de 2022, por meio do PARECER Nº 01/2022 (documento em anexo), o COMERC prolatou uma Indicação à Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro, orientando o órgão quanto à legislação referente ao Piso Nacional do Magistério e instando-o ao cumprimento de suas responsabilidades no que tange à efetivação do Reajuste do Índice Nacional do Piso Nacional do Magistério para 2022, retroativo ao mês de janeiro de 2022 e proporcional às diferentes jornadas de trabalho.

No dia 20 de maio de 2022 foi publicado pelo Prefeito de Rio Claro o Decreto Nº 12.583 (documentos em anexo), destinado à concessão de abono pecuniário aos servidores professores, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738/2008, àqueles cujas faixas salariais estiverem abaixo do valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, correspondendo à diferença obedecida à jornada de trabalho do servidor professor.

Assinado

Assinado

Assinado

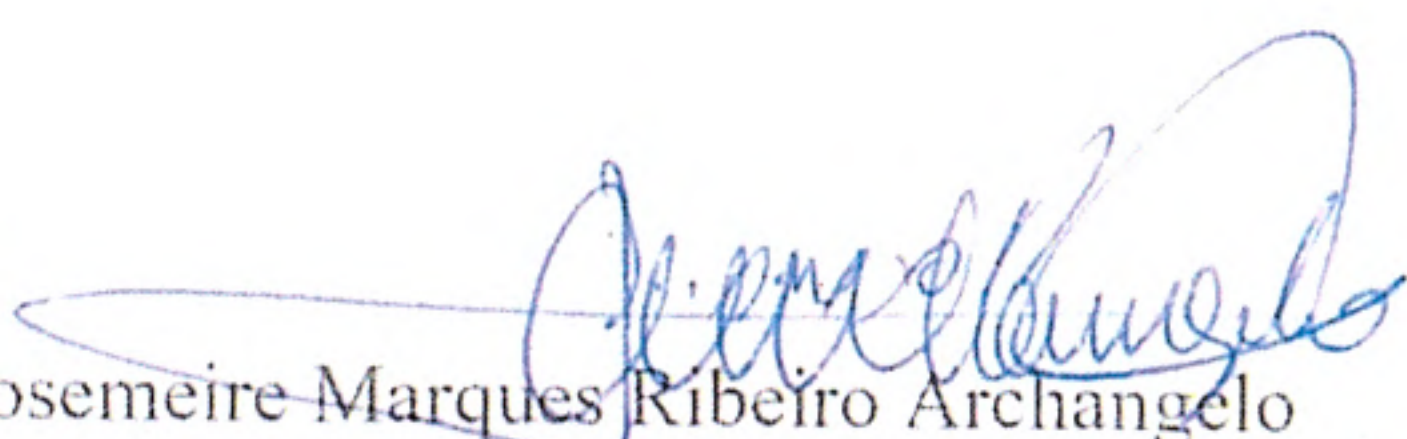


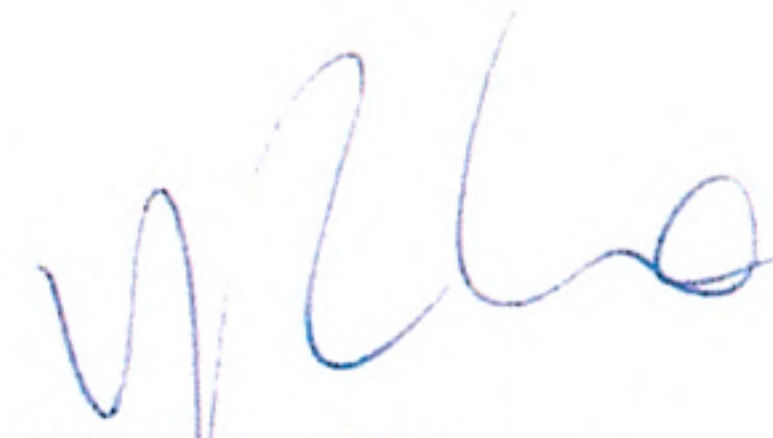
Portanto, de modo sem precedentes no Município, a solução encontrada para o cumprimento do piso nacional foi estabelecer um ato temporário (abono), que como tal, pode ser retirado a qualquer momento e que sequer incide para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo de décimo terceiro salário e terço de férias em pecúnia.

Esta ação violou ainda, expressamente, o § 3º do artigo 20 da Lei Nº. 3777 de 15 de outubro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro e dá providências correlatas (anexo), que afirma que qualquer incorporação de abono, revisão ou reajustes profissionais do magistério deverão ser aplicados a todas as tabelas que constam dos anexos da lei.

2. Conclusão:

Com fulcro no exposto solicitamos, mui respeitosamente, a instauração de procedimento de fiscalização acerca da presente denúncia, bem como a adoção, por parte deste Colendo Tribunal, das medidas pertinentes.


Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo
Presidente do COMERC


Vinícius Pimenta
Presidente do CACS-Fundeb

